



MUNICÍPIO DE JANAÚBA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 18.017.392/0001-67  
Fone: (38) 3821-4009 / (38) 3821-4973

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro - CEP 39.442-052 – Janaúba– MG

**DECRETO DE N.º. 69, DE 21 DE JUNHO DE 2021**

**RETIFICA E ALTERA O DECRETO DE N.º  
068/2021, QUE REGRIDE O  
MUNICÍPIO DE JANAÚBA PARA A ONDA  
VERMELHA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JANAÚBA**, Sr. José Aparecido Mendes Santos, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, notadamente aquelas constantes no artigo 77, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica retificado o artigo 2º, I, do Decreto Municipal de nº 068, passando a ser redigido da seguinte forma:

**Onde se lê:** “o funcionamento de quaisquer atividades econômicas, assistenciais, culturais e religiosas nos horários que compreendem 05h (cinco horas) e 23h (vinte três horas), salvo as excepcionadas pelo presente Decreto, por sua natureza essencial;”

**Leia-se:** “o funcionamento de quaisquer atividades econômicas, assistenciais, culturais e religiosas nos horários que compreendem 23h (vinte e três horas) e 05 (cinco horas), salvo as excepcionadas pelo presente Decreto, por sua natureza essencial;”

**Art. 2º** - Fica retificado o artigo 4º, § 1º, do Decreto Municipal de nº 068, passando a ser redigido da seguinte forma:

**Onde se lê:** “O horário de funcionamento em bares e restaurantes na semana, será de 05h as 23h, estando proibidos os shows e apresentações musicais em qualquer dia.”

**Leia-se:** “O horário de funcionamento em bares e restaurantes (inclusive em clubes), será de 05h as 23h, estando proibidos os shows e apresentações musicais”



MUNICÍPIO DE JANAÚBA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 18.017.392/0001-67  
Fone: (38) 3821-4009 / (38) 3821-4973

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro - CEP 39.442-052 – Janaúba– MG

**Art. 3º** - O artigo 5º passa a conter o § 1º e o § 2º , com a seguinte redação:

**“Art. 5º (...)**

*“§ 1º - As atividades desportivas poderão acontecer em espaços abertos nos clubes desde que obedeçam a todas as normas sanitárias atualmente em vigor no Protocolo Minas Consciente,”*

*“§ 2º - O disposto no § 1º deste artigo não contempla as atividades de lazer em piscinas e saunas.”*

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Janaúba/MG, 21 de junho de 2021.

**JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS**

Prefeito do Município de Janaúba

**Este documento foi publicado  
nos termos da Lei 1.493 - A/2001.  
Janaúba - MG. 21 / 06 / 2021**  
*J. Coqueiro*